



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

ALÍQUOTA NUMERE-SE E  
PUBL QUE-SE  
Para parecer até 8 de Setembro de 1998  
Assunto: Comissão de Política Local  
Assunto: Tributação  
1 8 98

1 8 98  
*[Handwritten signature]*

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

1668  
NOSSA REFERÊNCIA

2001-08-26

ASSUNTO: ANTE-PROPOSTAS DE LEI

- 1 - Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da remeter a V. Ex<sup>a</sup>., para os devidos efeitos, duas ante-propostas de lei.
- 2 - Dada a natureza das matérias, solicita-se que seja declarada a urgência.
- 3 - As ante-propostas de lei respeitam aos seguintes assuntos:
  - Ante-proposta de Lei - Isenta de taxas municipais as obras particulares que venham a beneficiar de apoios, no âmbito dos programas de reconstrução de habitações danificadas pelo sismo de 9 de Julho;
  - Ante-proposta de Lei - Prorroga os prazos de pagamento de quaisquer taxas e impostos a efectuar nas Tesourarias da Fazenda Pública das Ilhas do Faial, Pico e S. Jorge.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Número 2404  
Data 98 08 26

ANEXO: o mencionado  
I S/GS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Luís - proposta de Lei  
isenta de Taxas municipais as obras particulares que  
venham a beneficiar de apoios, no âmbito dos programas de reconstrução  
de habitações danificadas pelo sismo de 9 de Julho  
2/98  
98/08/31  
JOS  
Luis



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Ao Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ponta Delgada, 27 de Agosto de 1998

*Ex.ª S.ª*

A crise sísmica do passado dia 9 de Julho, pelo seu efeito destruidor no parque habitacional das ilhas do Faial e Pico, e também de S. Jorge, suscitou a necessidade de uma pronta intervenção dos serviços e organismos dependentes do Governo com vista à adopção e execução das medidas consideradas de emergência.

Superada essa fase com razoável sucesso, e, ao mesmo tempo que se procedeu à encomenda e está em curso a montagem de casas pré-fabricadas para a melhoria dos alojamentos provisórios, o Governo iniciou a elaboração das medidas de carácter legislativo e regulamentar enquadradoras do processo de reconstrução, reabilitação e reparação dos estragos.

Nesse sentido, o Governo Regional já enviou ao Governo da República sete propostas de decreto-lei com vista à sua aprovação em Conselho de Ministros, encontrando-se, nesta data, dois desses decretos aprovados.

Foi criado, oportunamente, através de Resolução do Governo Regional, o Centro de Promoção da Reconstrução, o qual, no âmbito da competência exclusiva do governo fixada no nº 5 do Artigo 231º da Constituição, será vertido para a orgânica governamental, usufruindo, assim, da necessária dignidade institucional e eficácia operativa.

O Conselho do Governo Regional aprovou no final do mês de Julho uma primeira versão do quadro de apoios e regime de acesso dos sinistrados do parque habitacional. Tal versão foi, conforme o então anunciado, objecto posterior de apreciação no Conselho Consultivo do C.P.R., ficando a aguardar a conclusão do estudo sócio-económico das famílias sinistradas e da averiguação do esforço financeiro correspondentes da administração regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO PRESIDENTE

Concluídos esses estudos foi reformulada a versão inicial e, tendo em conta o carácter das medidas a adoptar, transformada em proposta de decreto legislativo regional, aprovada em Conselho de Governo realizado no dia 26 de Agosto, o qual remeti, também hoje, ao Senhor Presidente da Assembleia.

Por outro lado, e, em resultado de sugestões apresentadas por membros do Conselho Consultivo do C.P.R., o Governo Regional propôs à Assembleia Legislativa Regional duas ante-propostas de lei que tratam matérias atinentes à problemática da reconstrução habitacional.

Nestes termos, dada a urgência na aprovação dos referidos diplomas, bem como a faculdade prevista no nº 1 do Artigo 71º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, venho solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> a convocação extraordinária do Plenário da Assembleia para os primeiros dias de Setembro, deixando, igualmente, ao superior critério do parlamento a possibilidade de dispensa de exame em comissão daqueles diplomas.

Com os melhores cumprimentos e a elevada consideração,

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

- (a) \_\_\_\_\_
- (b) \_\_\_\_\_

**ANTE-PROPOSTA DE LEI**

Considerando a necessidade de estimular o processo de reconstrução e reparação das habitações destruídas ou danificadas pela crise sísmica de 9 de Julho nas ilhas do Faial, Pico e S. Jorge;

Considerando que, para aquele efeito, quando a taxa de esforço dos agregados familiares sinistrados o justifique, as autarquias poderão colaborar, designadamente através da isenção total ou parcial de quaisquer taxas municipais devidas por obras de particulares a realizar naquele âmbito;

Considerando as competências da Assembleia da República previstas nas alíneas i) e q) do nº 1 do artigo 165º da Constituição da República;

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe à Assembleia Legislativa Regional a seguinte Ante-Proposta de Lei:

**Artigo 1º**

As Assembleias Municipais poderão isentar, total ou parcialmente, o pagamento de quaisquer taxas referentes a obras particulares que tenham beneficiado de apoios de qualquer espécie concedidos pela Administração Regional Autónoma, no âmbito de um seu programa de apoio à reconstrução de habitações danificadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998, nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) \_\_\_\_\_

(b) \_\_\_\_\_

Artigo 2º

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Madalena - Pico, 6 de Agosto de 1998.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,  
EM EXERCÍCIO

ROBERTO DE SOUSA ROCHA AMARAL  
SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA  
AS FINANÇAS E PLANEAMENTO